

# Jurista considera Sarney inelegível

Brasília — O Senador José Sarney (MA) não poderá ser candidato a Vice-Presidente na chapa do Governador Tancredo Neves, do PMDB, mesmo que se desligue do PDS e se filie a um novo partido. Essa, em linhas gerais, é a conclusão do parecer de um jurista consultado pelo JORNAL DO BRASIL sobre a legalidade da candidatura dissidente de Sarney à vice-presidência.

De acordo com o parecer escrito pelo jurista — ele não quis identificar-se, alegando que, assim ficaria impedido de se manifestar oficialmente sobre o assunto, se este chegar a instância judicial — “o filiado que, desligando-se de um partido político e filiando-se a outro, só poderá vir a candidatar-se a cargo eletivo após o decurso de dois anos da nova filiação, conforme estabelece o Artigo 67, parágrafo 3 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos”.

## Consulta

Considera o jurista em seu parecer, que “desta forma a matéria está juridicamente decidida”, não havendo possibilidade de alguém vir a obter da Justiça Eleitoral, ou da Mesa do Senado, sinal verde para o registro de sua candidatura. Isso seria “literal violação dos dispositivos legais invocados”. Do contrário, assinala, haveria “distorção deliberada”.

O jurista lembra, ainda, que o Senador Affonso Camargo (PMDB-PR) consultou o Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria, indagando o seguinte: “O preceito legal estabelecido no parágrafo único do Artigo 10 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, isenta os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da

República que mudaram de partido do cumprimento do prazo de dois anos exigidos pelo parágrafo 3º do Artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos?”

A consulta está na Procuradoria Geral Eleitoral, devendo ser restituída ao relator do TSE no início de agosto, provavelmente — opina o jurista consultado pelo JORNAL DO BRASIL — com parecer no sentido de que é incontornável a exigência do parágrafo 3º do Artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos.

O jurista considera que se o TSE não acolher o parecer contrário da Procuradoria, o máximo que poderá fazer será manter, por coerência, uma interpretação anterior, que transfere o assunto à deliberação da Mesa do Senado, “o que equivale a dizer, transferindo a responsabilidade para mais adiante, no espaço e no tempo...”

Ao final do parecer, assinala o jurista que mesmo a decisão proferida pela Mesa do Senado pode ser questionada no Supremo Tribunal Federal, “que poderá, via mandado de segurança, anular o ato concessivo do registro de candidaturas acaso praticado contra a lei”.

— Portanto — conclui o parecer — nenhum filiado de qualquer dos atuais partidos poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente da República, na eleição de 15 de janeiro de 1985, por outro partido político.

DILZE TEIXEIRA